



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.360, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

(Projeto de Lei nº 1.544/13 de autoria do Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, a conceder “Bolsa Auxílio Moradia” e “Bolsa Auxílio Alimentação” aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos e a abrir crédito adicional especial.

§ 1º Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Superintendente da Saúde-IS – Autarquia Municipal.

§ 2º A “Bolsa Auxílio Moradia” e a “Bolsa Auxílio Alimentação” são destinadas aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º A “Bolsa Auxílio Moradia” compreenderá o valor mensal de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial nº 23, de 1º de outubro de 2013, devendo ser empregada na locomoção ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

Parágrafo único. A “Bolsa Auxílio Moradia” terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Itapeçerica da Serra, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º A “Bolsa Auxílio Alimentação” compreenderá o valor mensal de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial nº 23, de 1º de outubro de 2013.

Parágrafo único. A “Bolsa Auxílio Alimentação” terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Itapeçerica da Serra, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Caberá à Saúde-IS - Autarquia Municipal a análise para a concessão ou revogação da “Bolsa Auxílio Moradia” e da “Bolsa Auxílio Alimentação” de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário e de repasses do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica da Serra, 21 de novembro de 2013

AMARILDO GONÇALVES
Prefeito

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra

RODRIGO PIRES CORSINI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos